



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450-000

DECRETO Nº 2749 DE 13 DE JANEIRO DE 1994

000002

"Dispõe sobre a majoração dos preços públicos referentes às tarifas de água e esgotos do sistema medido operados pelo D.A.E. - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências."

JOSÉ BENEDITO CLAUS, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando:

- Os termos da Lei Municipal nº 1649 de 30 de dezembro de 1985;
- A obrigação legal, filosófica e social de manter o sistema de abastecimento de água e esgotos em condições de atender corretamente às necessidades da população barbarensense, com os necessários aperfeiçoamentos tecnológicos nos sistemas;
- Que o processo inflacionário nacional não sofreu diminuição de percentuais desde o reajuste anterior das tarifas de água e esgoto, obrigando a adequação dos valores para manter a capacidade operacional do D.A.E.,

D E C R E T A :

Art. 1º- Fica fixados os novos valores das tarifas de água e esgoto sanitários referentes aos sistemas medidos, conforme tabela abaixo, para a contas mensais com vencimentos dos respectivos setores de leitura, no mês de fevereiro:

SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTOS-MODALIDADE SERVIÇO MEDIDO :

| Faixa nº | intervalo de consumo (m3/mês) | TARIFAS (CR\$ /m3) | | |
|-------------|-------------------------------------|--------------------|--------|-----------------|
| | | água | esgoto | água+ esgoto |
| 01 | 1 à 5 | 81,00 | 54,00 | 135,00 |
| 02 | 6 à 10 | 106,80 | 71,20 | 178,00 |
| 03 | 11 à 15 | 120,00 | 80,00 | 200,00 |
| 04 | 16 à 20 | 138,00 | 92,00 | 230,00 |
| 05 | 21 à 25 | 152,40 | 101,60 | 254,00 |
| 06 | 26 à 30 | 165,60 | 110,40 | 276,00 |
| 07 | 31 à 45 | 170,40 | 113,60 | 284,00 |

9



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SAO PAULO

CEP 13.450-000

000003

| Cont. | | | | | | |
|-------|------|-------|------|--------|--------|--------|
| 08 | 46 | à | 60 | 189,00 | 126,00 | 315,00 |
| 09 | 61 | à | 80 | 238,80 | 159,20 | 398,00 |
| 10 | 81 | à | 100 | 294,00 | 196,00 | 490,00 |
| 11 | 101 | à | 200 | 331,00 | 221,00 | 552,00 |
| 12 | 201 | à | 500 | 404,40 | 269,60 | 674,00 |
| 13 | 501 | à | 1000 | 464,40 | 309,60 | 774,00 |
| 14 | 1001 | acima | | 532,80 | 355,20 | 888,00 |

Art. 2º - Para o sistema de água e esgotos, modalidade não medido, passam a vigorar os seguintes preços públicos.

SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTOS - MODALIDADE SERVIÇO NÃO MEDIDO:

| faixa esgoto nº | consumo arbitrado (m3/mês) | T A R I F A S (CR\$ / MÊS) | | |
|-----------------------|----------------------------------|------------------------------|----------|-----------|
| | | água | esgoto | água e |
| NM-1 | 60 | 11.340,00 | 7.560,00 | 18.900,00 |

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de janeiro de 1994.

JOSE BENEDITO CLAUS
Prefeito Municipal em exercício